AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.417 - RS (2018/0286829-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	:	MARCOS LEANDRO DE FREITAS XAVIER - RS028843
		ELTON AIRTON ZIELKE - RS017574
		MARCOS TUBINO BORTOLAN - RS036584
		ALESSANDRA FLORES WAGNER - RS046259
		DANIELA FERNANDA COSTA - RS034422
		ANA CLARA BERWANGER BITTENCOURT - RS049418
		LISANDRA MORAES DE AZEREDO - RS044473
		NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA - RS041989
		JULIANA RIEGEL BERTOLUCCI - RS069436
		GABRIEL ALMEIDA DE ALMEIDA - RS058614
PROCURADORES	:	PATRÍCIA NEVES PEREIRA - RS033117
		DEBORA CARVALHO DE SOUZA - RS074290B
		MARILIA VIEIRA BUENO - RS0050775
AGRAVADO	:	FABIO SABALA DE AGUIAR
ADVOGADOS	:	FLAVIO JOSE CENATTI - RS0056344
		JAIRO ALEXANDRE DA SILVA - RS048990
		LUCIANE RAMOS VEIGA - RS079620

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AGUARDO DE DOCUMENTOS EM PODER DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.336.026/PE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DECISÃO EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DE 17/3/2016. FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DE 30.6.2017.

1. Não merece guarida a tese de que a modulação dos efeitos não se aplica àqueles casos em que a Ação de Execução já tenha sido ajuizada antes do marco de 30.6.2017, mas somente às hipóteses em que não houve ainda o ajuizamento. A modulação dos efeitos lavrada pela Primeira Seção no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1.336.026/PE, Rel. Ministro Og Fernandes) visou cobrir de segurança jurídica aqueles credores que dependiam, para o cumprimento da sentença, do fornecimento de elementos de cálculo pelo executado em momento no qual a jurisprudência do próprio STJ amparava a tese de que, em situações como a exposta, o prazo prescricional da execução não corria.

2. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator